



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 004/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA GESTÃO DO RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - LEMA ECONOMIA & FINANÇAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**, localizada na Avenida Santos Dumont nº 3060, sala 719, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Vitor Leitão Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 96010027208 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino nº 171, apto. 2202, Varjota, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-270, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 003/2023 - DISPENSA Nº 003/2023- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Assessoria na escolha dos produtos de investimentos que farão parte da carteira de investimentos do RPPS;
2. Análise e acompanhamento do cenário macroeconômico;
3. Análise e enquadramento dos investimentos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
4. Elaboração e envio mensal do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
5. Elaboração, envio e implantação da Política de Investimentos e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
6. Elaboração dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e auxílio no seu preenchimento;
7. Participação nas reuniões dos Conselhos e do Comitê de Investimentos;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

8. Suporte ao Comitê de Investimentos;
9. Auxílio no processo de credenciamento de instituições financeiras;
10. Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos;
11. Elaboração de relatórios periódicos:
 - a. Carta Mensal: Relatório contendo o panorama do mês anterior e perspectivas para o mês atual (macroeconômico, renda fixa e renda variável), índices de mercado e projeções. Enviado até o 5º dia útil de cada mês.
 - b. Composição da Carteira: Relatório de acompanhamento da rentabilidade do mês e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas. Enviado até o 10º dia útil de cada mês.
 - c. Relatório Trimestral de Investimentos: Relatório de acompanhamento da rentabilidade do trimestre e acumulada dos investimentos do RPPS e o cumprimento ou não das metas estabelecidas; divisão da carteira entre instituições financeiras e segmentos de aplicação; índices de risco da carteira. Enviado até o 10º dia útil de cada trimestre.
 - d. Recomendação de Investimentos: Carteira sugerida, contendo também os produtos recomendados pela consultoria ou solicitados pelo Cliente. Enviado sempre que necessário, sem periodicidade definida.
12. Assessoria técnica e de informações em auditorias e fiscalizações;
13. Consultas de investimentos.
14. Sistema de Gestão de Carteiras (online/UNO) e Monitoramento dos Investimentos do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº 003/2023 - DISPENSA nº 003/2023, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **10 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria

Atividade: 04.272.1014.2023.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 006, de 10 de janeiro de 2023.

Valor: R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 10 de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

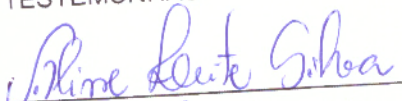
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

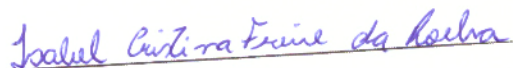
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Vitor Leitão Rocha
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Rine Leite Silva
CPF nº: 094.041.364-99


Nome: Isabela Cantarelli da Rocha
CPF nº: 074.646.864-05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 004/2023

ITACURUBA PREV

Processo: 003/2023. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 003/2023. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria de investimentos. **Contrato:** 004/2023. **Contratada:** Matias e Leitão Consultores Associados Ltda. - Lema Economia & Finanças. **CNPJ:** 14.813.501/0001-00. **Valor Contratado:** R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais). **Empenho:** 06/2023. **Prazo de Vigência e Execução:** 10/01/2023 a 31/12/2023. **Data de Assinatura:** 10/01/2023.

Itacuruba/PE, 24/02/2023.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:D784EEBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2023. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>